



CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO Nº 02/88

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso X, do Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978,

CONSIDERANDO que o Banco de Dados do Sistema Criminal do Instituto de Identificação é alimentado através do Boletim de Informações do Sistema Nacional de Informações Criminais;

CONSIDERANDO que o preenchimento dos referidos Boletins nas Delegacias de Polícia da Capital e interior tem sido de má qualidade, tanto no que se refere aos dados dos procedimentos investigatórios como na coleta das impressões digitais, ocasionando transtornos no cadastramento das informações e na pesquisa datiloscópica;

CONSIDERANDO que o número excessivo de devoluções desses Boletins tanto por parte do Instituto de Identificação do Paraná como do Instituto Nacional de Identificação em Brasília acarreta despesas, perda de tempo e, principalmente, informações incompletas;

CONSIDERANDO que o Instituto de Identificação do Paraná, nos casos de dificuldades quanto ao preenchimento dos Boletins em questão, coloca-se à disposição para desenvolver treinamento a nível de Estado a todos os servidores envolvidos com essa atividade, resolve:

D E T E R M I N A R

Aos senhores Delegados de Polícia da Capital e interior para que orientem e fiscalizem os servidores responsáveis pelo preenchimento dos Boletins de Identificação Criminal quanto a observância rigorosa de todos os itens e a correta coleta das impressões digitais.

Curitiba, 22 de fevereiro de 1988.


Tóleb Baleche Barbosa

CORREGEDOR